



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEQ 12/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 76/2020 - Câmara Especializada de Eng. Química - 05/02/2020 das 18:10 as 18:50

**Decisão:** CEEQ 12/2020

**Referência:** 4508257/2019

**Interessado:** FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES

**EMENTA:** Indeferir Revisão de atribuição - Validação ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng. Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Nildo Galdino, objeto de solicitação de cancelamento de art Felipe Augusto Lira Soares, Considerando que as atribuições profissionais são concedidas pelo CREA em função das características da formação básica do profissional, adquirida em curso regular de graduação por meio de disciplinas formativas. Considerando que o profissional requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; Considerando que a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu Artigo 7º, assim determina, "in verbis": I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a Resolução nº 1.073/16 - CONFEA, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seu Artigo 7º e § 1º assim determinam, "in verbis": Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissionais discriminadas no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA sera em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando que o profissional não apresentou documentação que comprovasse suas atribuições para as atividades descritas na ART RN20190282018. Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada. **DECIDIU** por unanimidade. Diante das considerações acima citadas, INDEFERIMOS o solicitado pelo profissional Engenheiro Civil FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES, CREA nº 210697766-2, ou seja, a validação da ART nº RN20190282018.. pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Felipe Augusto Lira Soares. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wendell Bezerra Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Noriyuki Ito, Jose Nildo Galdino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 05 de fevereiro de 2020.

**FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES**  
Coordenador da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel. + 55 (84) 4006 7200 Fax. + 55 (84) 4006.7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br